



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 247, DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras adicionais de publicidade na internet.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras adicionais de publicidade na internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar acrescida do art. 36-A de teor seguinte:

“Art. 36-A. A publicidade veiculada na internet obedecerá às seguintes regras adicionais:

I – o fornecedor, o responsável pelo veículo de comunicação em que a publicidade será divulgada e o provedor de aplicação de internet devem informar ao consumidor que, se o conteúdo veiculado houver sido patrocinado, trata-se de publicidade ou propaganda, devendo ser utilizada a expressão “conteúdo patrocinado” de forma clara e ostensiva.

II – na hipótese de publicidade veiculada em vídeo, a expressão referida no inciso I deverá, de forma clara e ostensiva, estar presente durante toda a duração do vídeo.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam inclusive a artigos e reportagens jornalísticas, assinadas ou não.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à informação é direito do consumidor. Nesse sentido, é preciso que o consumidor saiba quando matérias jornalísticas, editoriais, “banners”, reportagens, artigos ou vídeos contêm conteúdo patrocinado.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3750610984>

Temos observado que nem sempre a publicidade veiculada na internet deixa isso claro ao consumidor.

Muitas vezes, são utilizadas expressões como “conteúdo de marca”, “outras informações que podem interessar”, de modo a esconder que se trata de publicidade, na maior parte das vezes patrocinada mediante pagamento de dinheiro ou recebimento comissão.

O mesmo se diga de vídeos veiculados em plataformas como o famoso Youtube, no qual “influencers” fazem propaganda de produtos para seus seguidores.

Obviamente entendemos que a publicidade honesta não deve ser proibida, mas deve ficar claro para o consumidor que se trata de publicidade.

Não propomos, neste projeto, nenhuma medida exagerada ou de difícil cumprimento. Estamos sugerindo a inclusão de normas ao Código de Defesa do Consumidor, editada em época em que a internet estava em fase embrionária, à qual pouquíssimas pessoas tinham acesso. Trata-se de uma atualização aos novos tempos, especialmente tendo em vista os abusos que vêm sendo cometidos pelos fornecedores de produtos e serviços.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3750610984>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>